

Contratada: T L ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob o nº 06.122.117/0001-24

Contrato nº 13/2025

Valor: R\$ 34.990.000,00 (trinta e quatro milhões e novecentos e noventa mil reais)

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de obra de construção do prédio denominado "Fórum Cível" (3º Prédio) na Cidade da Justiça da Cidade de Rio Branco, localizado na avenida Paulo de Lemos Moura Leite, Bairro Portal da Amazônia III, s/n, Rio Branco/AC, CEP: 69915-777, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato (30/01/2025)

Data e assinaturas eletrônicas.

Desª **Regina Ferrari** - Presidente.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 10/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 53/2025.

Processo nº: 2024-388

Fornecedor registrado: V L F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.086/0001-80.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de purificadores de água e filtros (refis), especificado no item 3 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 21.760,00 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Eliécio Canedo e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Larissa Montilha.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Vera Lúcia Fernandes** Gaspar.

Pregão Eletrônico nº 48/202

Processo nº: 024-243

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Contratado: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ 26.824.572/0001-89

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para formação de Rede WAN Privada para comunicação multimídia através de MPLS/L3VPN e Links dedicados de acesso à Internet, todos por fibra óptica, interligando as unidades remotas no interior com a sede administrativa, dispondo também de soluções de segurança gerenciadas integrada de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) com gerenciamento centralizado, plataforma de gerenciamento e conectividade wireless, serviço de segurança multicamada e gerenciamento centralizado de logs, atendendo assim às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Valor do contrato: R\$ 3.802.530,84 (três milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Data e assinaturas eletrônicas.

Desª **Regina Ferrari** - Presidente.

abiano Roberto Correa de Freitas - Representante da empresa

Pregão Eletrônico nº 48/202

Processo nº: 024-243

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Contratado: SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ 11.972.556/0001-66

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para formação de Rede WAN Privada para comunicação multimídia

através de MPLS/L3VPN e Links dedicados de acesso à Internet, todos por fibra óptica, interligando as unidades remotas no interior com a sede administrativa, dispondo também de soluções de segurança gerenciadas integrada de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) com gerenciamento centralizado, plataforma de gerenciamento e conectividade wireless, serviço de segurança multicamada e gerenciamento centralizado de logs, atendendo assim às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Grupo 2.

Valor do contrato: R\$ 118.099,99 (cento e dezoito mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Data e assinaturas eletrônicas.

Desª **Regina Ferrari** - Presidente.

Carlos Henrique Matheus Rodrigues da Cruz - Representante da empresa

Processo Administrativo nº:0010991-94.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Tratam-se os presentes autos de requerimento formulado pelo servidor Emmauel Porfírio Neves Filho, lotado atualmente na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativa da Comarca de Rio Branco, que pleiteia a concessão para continuar a desempenhar suas funções em jornada especial de trabalho, modalidade teletrabalho, com fundamento na Resolução CNJ n.º 343/2020 e Resolução COJUS n.º 48/2020.

Com o objetivo de comprovar suas alegações, o requerente juntou ao feito os documentos vinculados aos id's. 1960554, 1960556, 1960557, 1960558, 1960559 e 1960560. Também constam o Plano de Trabalho (id. 1960561) e manifestação favorável da chefia imediata (id. 1960562).

É o breve relatório. DECIDO.

Logo de saída, consigno que a situação dos autos comporta análise cuidadosa.

Isso porque as razões que fundamentam o pedido inicial estão relacionadas à necessidade de o servidor requerente prestar assistência à pessoa de Edite Bezerra Neves, sua mãe idosa. Esta possui 72 (setenta e dois) anos, padece de doença de Alzheimer em estágio avançado, necessitando de cuidados constantes, devido o quadro neurológico severo e irreversível. Essa condição pessoal de sua mãe demanda assistência integral e permanente para todas as atividades básicas e instrumentais da vida diária. O interessado é quem desempenha a administração de todos esses cuidados e a companhia em consultas médicas e outras visitas a profissionais de saúde.

O Relatório Médico, da Junta Médica Oficial do TJPB, é inconteste quanto ao estado de saúde da senhora Edite Bezerra Neves (id. 2013964).

Ocorre que tal quadro não pode ser ignorado, porquanto o conjunto da postulação guia a interpretação do pedido, nos termos do § 2º do art. 322 do CPC, aplicável supletiva e subsidiariamente à seara administrativa (art. 15).

Em verdade, o pleito em análise tem como pano de fundo o princípio da dignidade da pessoa humana. Relembro, portanto, algumas disposições constitucionais sobre o assunto:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê garantias